

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 335

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 301-E, da iniciativa do Sr. Deputado João Baptista da Silva, pelo qual se pretende agrupar a freguesia do Norte Pequeno, do concelho da Calheta, distrito de Angra do

Heroismo, à assemblea eleitoral de Santa Catarina do mesmo concelho.

Êste projecto justifica-se em face do disposto no artigo 47.º da lei n.º 3 de 3 de Julho de 1915, como bem se mostra no lúcido relatório que o precede, e para o qual se chama a vossa atenção.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 21 de Março de 1916.

Lopes Cardoso. Adriano Gomes Pimenta. Abílio Marçal. Ribeiro de Carvalho. Alfredo de Sousa.

Projecto de lei n.º 301-E

Senhores Deputados.— A freguesia de Norte Pequeno, do concelho da Calheta, distrito de Angra do Heroísmo,— pelos mapas publicados nos Diários do Govêrno n.ºs 255 e 265, de 31 de Outubro e 12 de Novembro de 1913— foi agrupada às freguesias de Santo Antão e Nossa Senhora do Rosário do Tôpo para a constituição da assemblea eleitoral que tem a denominação desta freguesia.

Tal agrupamento fez-se porque as duas últimas freguesias não tinham, então, recenseados os 150 eleitores exigidos pelo artigo 47.º da lei de 3 de Julho de 1913, para, só por si, constituírem uma assemblea eleitoral — circunstância que já se não dá, pois que elas contam agora 164 eleito-

res recenseados — como consta dos documentos que acompanham as representações juntas da Câmara Municipal do concelho da Calheta e dos eleitores da freguesia do Norte Pequeno.

Ora, tal agrupamento não deve nem pode manter-se, visto representar uma desnecessária violência para a freguesia do Norte Pequeno, que, distando 40 quilómetros (quarenta!) da sede da assemblea de Nossa Senhora do Rosário, apenas é separada por 10 quilómetros (dez) da assemblea de Santa Catarina, na sede do concelho.

Acresce ainda que, para os eleitores do Norte Pequeno exercerem os seus direitos e cumprirem os seus deveres eleitorais, não dispõem senão de péssimos e intransitáveis caminhos para o Tôpo, emquanto que para comunicarem com a assemblea de Santa Catarina, à qual pretendem ser agrupados, tem uma estrada cheia de comodidades.

Assim, tendo em vista que, para a constituição das assembleas eleitorais, segundo o artigo 47.º da lei aludida, devem agrupar-se as freguesias na razão directa da sua proximidade, justificadas ficam as representações da Câmara Municipal do concelho da Calheta e dos eleitores da freguesia do Norte Pequeno, para que esta freguesia passe a fazer parte da assemblea

eleitoral de Santa Catarina, do mesmo concelho, e da qual dista apenas 10 quilómetros.

Para tal fim, e de harmonia com o artigo 48.º da referida lei eleitoral, submeto à apreciação e aprovação da Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A freguesia do Norte Pequeno, do concelho da Calheta, distrito de Angra do Heroísmo, fica agrupada à assemblea eleitoral de Santa Catarina, do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 16 de Fevereiro de 1916.

O Deputado, João Baptista da Silva.

